



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0437/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015

CONTRATO Nº 119/2016

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTINUOS LTDA**, CNPJ: 03.658.724/0001-15 com sede à Avenida Vereador Doutor Antero Verissimo da Costa, 496, Centro, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Rômulo José Noronha Palos, portador do CPF: 055.357.686-00 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2015**, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1483 de 14 de Dezembro de 2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO tem por objeto a implantação do Registro de Preços para futura e eventual execução indireta de serviços de plotagens para projetos de levantamento topográfico, com fornecimento de material, mão-de-obra, transporte e equipamentos apropriados conforme discriminado no edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	350	SV	Serviço de Plotagem colorida de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A0.	17153	Stillo	26,00	9.100,00
02	150	SV	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A0.	17156	Stillo	19,00	2.850,00
03	350	SV	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A1.	17152	Stillo	19,00	6.650,00
04	150	SV	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A1.	17157	Stillo	19,00	2.850,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

05	40	SV	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A3.	17154	Stillo	14,00	560,00
06	20	SV	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A3.	17155	Stillo	11,00	220,00

### 1.1 II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

### III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Executar os serviços atendendo as especificações contidas no Edital.

**Parágrafo primeiro** - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**Parágrafo quarto** - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

### IV - PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente contrato será de **R\$22.230,00(Vinte e dois mil duzentos e trinta reais)**.

**Parágrafo único:** Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### V – DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 15 (QUINZE) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 2016:  
**02.11.04.122.0401.2.153.339039**

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

a) - A CONTRATADA se obriga a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

b) - A contratada deverá substituir os serviços que estiverem em desacordo com o objeto deste em até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

c) - Cada execução deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ordem de serviços, devendo dela constar: a data, o valor dos serviços, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

d) - Os serviços deverão ser executados acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

e)- A empresa executora, quando do recebimento da Ordem de execução dos serviços enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

f) - A cópia da ordem de execução dos serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

g) - A empresa contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo ou redução de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

h) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- i) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- j) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- l) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### VIII – DAS MULTAS

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

### IX - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

### X – DA RESCISÃO

**X- CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

### XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato está vinculado ao Processo da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2015**.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA